

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB

Conforme os documentos recebidos da Prefeitura Municipal de Garanhuns e conforme análise da prestação de contas do ano de 2018 feita pelo contador senhor Rosalvo Clemente Rocha Filho Empresa: Rosalvo Clemente Rocha Filho — ME cujo CNPJ n°. 14.013.966/0001-78 e NIRE n°. 26103211880 Registro em 25/07/2011, o CACS/FUNDEB, exercício 2017/2019 deteve-se na observância dos documentos que comprovam a utilização dos recursos advindos do referido fundo, observando a regularidade de sua utilização.

Sabe-se que o órgão colegiado tem suas atribuições e reconhece o que constitui obrigações próprias, porém é específico da gestão Municipal (EEx), a prefeitura, exercer o gerenciamento e a devida e correta administração dos recursos do FUNDEB.

Quanto a distribuição e aplicação dos recursos vinculados pela emenda 53 e Lei 11494/2007, os registros dos mesmos retratam-se no conjunto dos documentos existentes na prefeitura, encaminhados para o CACS, foram analisados a partir da apresentação de prestação de contas feita pela assessoria contábil.

Conforme o manual de orientação do FUNDEB 2009, página 34, terceiro paragrafo, é importante destacar que o trabalho de acompanhamento pelos conselhos do FUNDEB, soma-se aos dos órgãos de controle e fiscalização pública. Porém, não deve ser confundido com as atribuições desses órgãos de controle interno (exercido pela unidade de auditoria e fiscalização dentro do próprio Poder Executivo) e externo (exercidos pelo Tribunal de Contas) pois, enquanto estes órgãos atuam com o poder de analisar as contas, propondo que sejam aprovadas ou não, o conselho age verificando a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias.

MENCHAN

Todos os atos relativos à administração dos recursos do FUNDEB são devidamente registrados e escriturados para o processo de prestação de contas, no período determinado pelo MEC/FNDE. E nesse contexto insere-se justamente o exame, a avaliação e a observância por parte do CACS sobre todo o material apresentado pela Entidade Executora (EEx), a prefeitura local, através das receitas, despesas e convênios, realizados no ano de 2018, as quais foram encaminhadas, a este conselho, mediante solicitação, havendo atraso apenas no repasse da folha de pagamento.

CONSIDERANDO, a veracidade dos documentos recebidos, foram feitas as seguintes observações, em relação a utilização e gestão dos recursos do referido Fundo:

- Houve uma transferência da conta do FUNDEB para a conta da prefeitura (referente a um recurso que havia sido bloqueado pela justiça em 2017), em que o município devolveu parte dessa transferência à conta do FUNDEB, o que resultou em uma denúncia de possível irregularidade junto ao MPF e Câmara Municipal de Vereadores. O município enviou, posteriormente, justificativa para essa transferência, afirmando ser legal este ato, o que caberá aos órgãos fiscalizadores acima citados, tendo em vista que a denúncia já foi formalizada;
- 2. Foi realizado pagamento de um auxilio funeral, com o recurso dos 60% do FUNDEB, o conselho solicitou explicação e a secretaria enviou ofício afirmando que houve um erro em ter sido pago com recursos do FUNDO, o município devolveu o valor equivalente no mês de dezembro (conforme consta nos extratos bancários);
- 3. Foi observado que existem, na folha de pagamento, muitos servidores com local de trabalho divergente da realidade e/ou em locais adversos da educação:
 - a) Um número excessivo de pessoas na SEDUC
 - Alguns servidores lotados na prefeitura, controladoria, administração;
 - c) Servidores lotados em outras secretarias;



- Servidores cedidos, com ônus ao município/FUNDO, à UAB, AABB, Diretoria de Esportes (Sete de Setembro), ADVAMPE;
- Observamos ainda que, de acordo com o manual de orientação (p.25 e 26), integrantes do quadro de magistério do ensino superior ou de etapas da educação básica de responsabilidade de outro ente governamental ou de setor privado (mesmo que de instituição comunitária, confessional ou filantrópica conveniada com o poder público), não podem ser custeados com a parcela do 60%. Nesse ponto, percebe-se que o município está pagando, por exemplo, professores das creches conveniadas e/ou filantrópicas com a parcela dos 60%;
- Pagamento de gratificações baseada na lei 3571, sendo que nesta lei diz que os efeitos financeiros oriundos da referida lei serão custeados com recurso próprio (pagamentos de 20%, 30%, 40%, 60%);
- 7. Verificamos Intérprete de libras contratado, pago com recurso dos 60%, sendo que não está claro se é professor ou apenas intérprete, além de instrutor de libras também recebendo com recurso da parcela dos 60%;
- Número elevado de supervisores educacionais;
- Professores com dois vínculos que trabalham em escola que funciona apenas dois horários, ficando a dúvida de onde cumprem aula-atividade;
- 10. Em estudo do manual de orientações identificamos que o auxílio transporte ou apoio equivalente, destinado a assegurar o deslocamento do profissional de ida e volta para o trabalho (Manual de orientação p.20) não deve ser contabilizado para fins de cumprimento da aplicação mínima de 60% do FUNDEB;
- 11. Secretário escolar recebendo pela parcela do 60%,
- 12. Descumprimento do PCCR (vigente), no que se refere a evolução de carreira em níveis e classes, ao processo de escolha de diretor escolar e ao tempo mínimo de efetivo exercício da docência para poder assumir funções de suporte à docência (supervisão, coordenação);
- 13. Verificou-se ainda o pagamento de adicional noturno, pago com recursos do FUNDEB (parcela dos 40%), a serviços gerais e motoristas

W. (1)

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ccf07246-27b0-4afb-a630-1296fadd62d4



folha de pagamento. Diante de tudo isso e à luz da legislação vigente o conselho fez o presente parecer:

CONSIDERANDO, a veracidade dos documentos recebidos;

CONSIDERANDO, que foram identificadas as possíveis irregularidades na folha de pagamento:

- 1. Houve uma transferência da conta do FUNDEB para a conta da prefeitura (referente a um recurso que havia sido bloqueado pela justiça em 2017), em que o município devolveu parte dessa transferência à conta do FUNDEB, o que resultou em uma denúncia de possível irregularidade junto ao MPF e Câmara Municipal de Vereadores. O município enviou, posteriormente, justificativa para essa transferência, afirmando ser legal este ato, o que caberá aos órgãos fiscalizadores acima citados, tendo em vista que a denúncia já foi formalizada;
- Foi realizado pagamento de um auxílio funeral, com o recurso dos 60% do FUNDEB, o conselho solicitou explicação e a secretaria enviou ofício afirmando que houve um erro em ter sido pago com recursos do FUNDO, o município devolveu o valor equivalente no mês de dezembro (conforme consta nos extratos bancários);
- Foi observado que existem, na folha de pagamento, muitos servidores com local de trabalho divergente da realidade e/ou em locais adversos da educação:
 - d) Um número excessivo de pessoas na SEDUC
 - e) Alguns servidores lotados na prefeitura, controladoria, administração;
 - f) Servidores lotados em outras secretarias;
- Servidores cedidos, com ônus ao município/FUNDO, à UAB, AABB, Diretoria de Esportes (Sete de Setembro), ADVAMPE;
- 5. Observamos ainda que, de acordo com o manual de orientação (p.25 e 26), integrantes do quadro de magistério do ensino superior ou de etapas da educação básica de responsabilidade de outro ente governamental ou de setor privado (mesmo que de instituição comunitária, confessional ou filantrópica conveniada com o poder

4900

ADE GARD MESONS

An



- público), não podem ser custeados com a parcela do 60%. Nesse ponto, percebe-se que o município está pagando, por exemplo, professores das creches conveniadas e/ou filantrópicas com a parcela dos 60%;
- Pagamento de gratificações baseada na lei 3571, sendo que nesta lei diz que os efeitos financeiros oriundos da referida lei serão custeados com recurso próprio (pagamentos de 20%, 30%, 40%, 60%);
- Verificamos Intérprete de libras contratado, pago com recurso dos 60%, sendo que não está claro se é professor ou apenas intérprete, além de instrutor de libras também recebendo com recurso da parcela dos 60%;
- Número elevado de supervisores educacionais;
- 9. Professores com dois vínculos que trabalham em escola que funciona apenas dois horários, ficando a dúvida de onde cumprem aula-atividade;
- 10. Em estudo do manual de orientações identificamos que o auxílio transporte ou apoio equivalente, destinado a assegurar o deslocamento do profissional de ida e volta para o trabalho (Manual de orientação p.20) não deve ser contabilizado para fins de cumprimento da aplicação mínima de 60% do FUNDEB;
- Secretário escolar recebendo pela parcela do 60%,
- 12. Descumprimento do PCCR (vigente), no que se refere a evolução de carreira em níveis e classes, ao processo de escolha de diretor escolar e ao tempo mínimo de efetivo exercício da docência para poder assumir funções de suporte à docência (supervisão, coordenação);
- 13. Verificou-se ainda o pagamento de adicional noturno, pago com recursos do FUNDEB (parcela dos 40%), a serviços gerais e motoristas;
- 14. Foi observado ainda, professor temporário substituto recebendo gratificação de 25%, além de professor I do Município de Brejão que recebe seus vencimentos pelo município de Garanhuns, sendo que sua carga-horária é diferente da carga-horária do professor I de Garanhuns;
- 15. Um número elevado de recepcionistas lotadas em escolas (qual seria a necessidade e as atribuições do mesmo);
- 16.O Recurso do Fundo está sendo utilizado, quase que totalmente, para pagamento de pessoal.



CONSIDERANDO a análise dos documentos enviados, tanto pela secretaria de educação quanto pela Comissão de Análise de Prestação de Contas do FUNDEB;

O Conselho do FUNDEB resolve APROVAR COM RESSALVA a prestação de contas do FUNDEB exercício 2018.

Conselheiros e como votam:

Antônio Ferreira da Silva Neto - Aprova com ressalva

Márcia Paes Benjoins Ferreira - - Aprova com ressalva

Mylena Fernanda Silva Gomes - Aprova com ressalva

Ana Paula Oliveira Soares - Não aprova

Macdavile Santos Vilela de Souza - Aprova com ressalva

Garanhuns, 19 de Março de 2019.

Ana Paula Oliveira Soares

Presidente do Conselho

Ann Paula di leira	Soores naving Paus	Benfersio
Ferreina. Mulina Flim	nanda 5 Gomes Sega	STEC.
Meddi	V / /	
1 6		